



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO: 025/2023

PREGÃO PRESENCIAL : 007/2023

TIPO DE LICITAÇÃO : MENOR PREÇO POR ITEM

ABERTURA : 20 DE MARÇO DE 2023

HORAS : 13:00 HR

PREÂMBULO

O Pregoeiro do Município de Augusto de Lima/Minas Gerais, nomeada pela Portaria nº 010 de 20 de Abril de 2022, torna público que fará realizar no dia **20 DE MARÇO DE 2023 ÀS 13:00** horas na Avenida Coronel Pedras, nº 220, Centro, em Augusto de Lima, o **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO E BOMBEADO COM FCK 25 MPA A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO**, regido pela Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº031/2021 (que regulamenta o SRP) e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento. Fazem parte integrante deste Edital os **ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII** contendo, respectivamente, Termo de Referência, Modelo de Credenciamento, Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação, Declaração de cumprimento da norma constitucional quanto ao trabalho do menor, Declaração de Fato Impeditivo, Modelo de Proposta de Preços, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, no endereço supramencionado, no horário de 12h00 às 18h00, através do telefone (38) 3758-1279 e pelo e-mail: licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e à aceitação das condições estipuladas nesta licitação.

1. DO OBJETO

1.1. Futura e eventual aquisição de Concreto Estrutural, Usinado e Bombeado, com FCK 25 MPA, inclusive lançamento, Brita 0 a ser utilizado pela secretaria municipal de transporte obras públicas e urbanismo.

1.2. Descrição e especificação do Objeto:

ITEM	UND.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	M3	2.700,00	CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO E BOMBEADO, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, BRITA 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

1.3. Os locais de entrega serão comunicados ao fornecedor secretaria municipal de transporte obras públicas e urbanismo, sempre dentro do município de Augusto de Lima/MG.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos e que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação.

2.2. As licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e não possuírem quaisquer dos impedimentos do §4º do artigo citado, deverão apresentar a Certidão de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou equiparado expedida pela Junta Comercial, através da qual se comprovará a condição, no ato de credenciamento da empresa, da forma como estabelece o item 6.1.2 deste Edital.

2.2.1. A não apresentação da Certidão de ME/EPP expedida pela Junta Comercial importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

2.3. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) Empresas reunidas em consórcio¹;
- d) Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ou diretor servidor do Município de Augusto de Lima.

2.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.5. A participação no certame pressupõe a aptidão da pessoa jurídica para atender o objeto da presente licitação, implicando na aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório (Edital e seus Anexos).

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão,

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

devendo protocolizar o pedido no Setor de Licitação, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima.

3.2. Caberá à pregoeiro decidir sobre a impugnação formulada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, se for o caso, auxiliar-se pela Secretaria Municipal de Obras, responsável pela elaboração do Termo de Referência e, ainda, pela Procuradoria Jurídica do Município de Augusto de Lima.

3.3. Caso a impugnação for acolhida, o Edital será alterado e será definida e publicada nova data para realização do certame, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Caso a alteração no ato convocatório possa inquestionavelmente afetar a elaboração da proposta, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a empresa licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O representante legal da empresa ou seu procurador deverá apresentar-se perante o pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2. Cada licitante credenciará um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal da pessoa jurídica, o **Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial**, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. O mesmo deverá ser apresentado em original e/ou cópia. No caso de cópia, a mesma deverá ser autenticada por tabelião ou por servidor público da Administração Municipal desde que o original seja disponibilizado para conferência.
- b) Tratando-se de procurador da pessoa jurídica, a **procuração por instrumento público ou particular, acompanhando de documento de identificação com foto do outorgante**, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.** Estes documentos deverão ser apresentados em original e/ou cópias. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor público da Administração Municipal, desde que os originais sejam disponibilizados para conferência.

- c) O representante legal ou procurador da pessoa jurídica, deverá identificar-se exibindo o **documento oficial de identificação que contenha foto**, original e/ou cópia. No caso de cópia, a mesma deverá ser autenticada por tabelião ou por servidor público da Administração Municipal, desde que o original seja disponibilizado para conferência.

Obs.: O objeto social da empresa, previsto em seu Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, deverá ser compatível com o objeto da licitação e/ou item que a empresa apresentar proposta.

4.4.1. O Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial deverá ser acompanhado de sua última alteração ou de documento consolidado.

4.4.2. A Procuração por instrumento público ou particular poderá ser substituída pelo **Modelo de Credenciamento**, conforme **ANEXO II**, entregue fora dos envelopes de Proposta de Preços (Envelope 01) e Documentos para Habilitação (Envelope 02), através do qual constitui representante para os procedimentos do certame.

4.4.3. Os documentos (originais e/ou cópias) listados para a fase de Credenciamento deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem ser autenticadas por tabelião ou poderão ser autenticadas por servidor público da administração municipal na sessão, desde que o original seja disponibilizado para conferência.

4.5. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento dos representantes legais/procuradores das empresas, impedirá a participação desta empresa licitante na fase de lances verbais.

4.6. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado, desde que justificado à pregoeiro.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos responsáveis ou procuradores das empresas participantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro que



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

dirigirá os trabalhos receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação, conforme **ANEXO III**, entregue fora dos envelopes de Proposta de Preços (Envelope 01) e Documentos para Habilitação (Envelope 02), na qual declara que atende as condições do certame.

5.1.2. A Certidão de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) emitida pela Junta Comercial, entregue fora dos envelopes de Proposta de Preços (Envelope 01) e Documentos para Habilitação (Envelope 02), que comprove a qualificação da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparado, nos termos da Lei Complementar 123/2006. A não apresentação da referida certidão das empresas participantes enquadradas como ME ou EPP, acarretará em não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

5.1.3. A Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação e a Certidão de ME ou EPP previstas, respectivamente, nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deverão ser entregues no início da sessão, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes 01 e 02.

5.1.4. Envelope contendo a Proposta de Preços (envelope 01), devidamente lacrado.

5.1.5. Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope 02), devidamente lacrado.

5.1.6. Os documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente em envelopes fechados e lacrados (sem rasuras), rubricados no fecho e identificados com o nome da empresa licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preços" e "Documentos para Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços

AO SETOR DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

DATA E HORA: 20/03/2023 ÀS 13:00 hs

LICITANTE: _____

ENVELOPE 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

b) Envelope contendo os Documentos para Habilitação

AO SETOR DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

DATA E HORA: 20/03/2023 ÀS 13:00 hs

LICITANTE: _____

ENVELOPE 02 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

5.2. Será admitida a remessa dos envelopes “01” e “02” Proposta de Preços e Documentos para Habilitação, por via postal, protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, desde que os mesmos cheguem ao Setor de Licitação antes da abertura da sessão. Caso os referidos envelopes não cheguem ao Setor de Licitação antes da abertura da sessão, as empresas ficarão impedidos de participar da fase de lances.

5.2.1 Caso a empresa opte por enviar os envelopes por via postal ou através de protocolo deverá observar as regras constantes na cláusula 5.1 deste edital e suas alíneas, em especial no que se refere ao envio da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e da Certidão de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) fora dos envelopes de Proposta de Preços (Envelope 01) e Documentos para Habilitação (Envelope 02).

5.2.2. A Prefeitura Municipal de Augusto de Lima não se responsabiliza pelo não recebimento dos envelopes encaminhados via Correios, até a data estipulada.

5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor público da administração municipal, desde que os originais sejam disponibilizados para conferência.

5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preços.

5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preços e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.6. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.7. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente atenderá ao objeto da presente licitação.

5.8. A não entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação exigida no subitem 5.1.1. deste Edital implicará no não recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação de Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da empresa no certame.

5.9. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.10. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE 01)

6.1. As Propostas de Preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

6.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a) **A Proposta de Preços deverá ser rubricada em todas as folhas e assinada na última pelo representante legal da pessoa jurídica e colocada dentro do envelope de número 02 “PROPOSTA DE PREÇOS”;**
- b) A Proposta de Preços não poderá conter rasuras, emendas, entrelinhas, cotações alternativas ou ressalvas, e deverão ser redigidas e impressas em qualidade que permita com clareza a total compreensão do seu conteúdo.

6.1.2. As Propostas de Preços deverão ser entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da pessoa jurídica pelo nome, razão ou denominação social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos moldes estabelecidos no arquivo digital e no programa.

6.1.3. No campo “Observação” da Proposta de Preços deverá ter a indicação do nome, número de CPF, endereço completo, telefone e qualificação do representante legal da pessoa jurídica que assinará a Ata de Registro de Preços/Contrato.

6.1.4. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação/entrega e excluídos os prazos recursais, e conterem também:

- a) Indicação de marca para todos os produtos, se for o caso;
- b) Preços unitários com até duas casas decimais;
- c) Não serão admitidos valores iguais à zero;

6.1.5. No valor proposto para os itens deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, seguros, etc., bem como despesas com transporte/frete e substituições/trocas que incidam sobre o objeto da licitação, de forma que o preço ofertado seja a única remuneração pela execução do objeto.

6.1.6. Caso venha a se verificar qualquer divergência nas informações constantes da Proposta de Preços pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

6.2. Os preços cotados e os lances verbais, para efeito de julgamento, serão de exclusiva e total responsabilidade do representante legal/procurador da empresa licitante, inclusive de eventuais preços finais apurados nos itens.

6.3. A entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, inclusive o Termo de Referência (**ANEXO I**), ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

7.1. A Habilitação da empresa licitante consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.
- c) **Comprovante de inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de **regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da empresa licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de **regularidade relativa à Seguridade Social (CND INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)**.

Obs.: A Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND INSS) poderá ser confirmada através de Certidão de Débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União, conforme Decreto 8.302/2014, de 04 de setembro de 2014.

7.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida em até 90 (noventa) dias anteriores à data do certame.

7.1.5. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA NORMA CONSTITUCIONAL QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

através da qual declara cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO IV**.

7.1.6. DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

através da qual o proponente declara, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município de Augusto de Lima, conforme modelo do **ANEXO V**.

7.2. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhistas, mesmo que essa apresente alguma restrição.

7.2.1. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto às certidões de regularidade fiscais e trabalhistas apresentadas.

7.2.2. Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais e trabalhistas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

7.3. Os documentos necessários à Habilitação da pessoa jurídica poderão ser apresentados em original, pela publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público da administração municipal, desde que o original seja disponibilizado para conferência.

8. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município de Augusto de Lima a firmar contratações, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência no fornecimento dos materiais, em igualdade de condições, em caso de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

8.2. Ao licitante vencedor, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes ocorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, durante o prazo de validade do registro de preços.

8.3. O resultado desta licitação será divulgado no Diário Oficial do município de Augusto de Lima/MG.

8.4. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos ao Pregão Presencial, cujo objeto destina-se a futura e eventual aquisição de Concreto Estrutural, Usinado e Bombeado, com FCK 25 MPA, inclusive lançamento, Brita 0 a ser utilizado pela secretaria municipal de transporte obras públicas e urbanismo

8.5. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso de futura contratação, inclusive quanto aos preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

8.6. Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços. O Órgão Gerenciador do presente Pregão Registro de Preços será a secretaria municipal de transporte obras públicas e urbanismo

8.7. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação para Registro de Preços, bem como integra a futura Ata de Registro de Preços.

8.8. O prazo de validade do presente Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.9. Homologado o resultado da licitação, o Departamento de Licitações, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a qual constitui compromisso formal de fornecimento dos itens nas condições estabelecidas.

8.9.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pela Secretaria Municipal de Obras.

8.10. A contratação junto ao fornecedor registrado, após a expedição de Requisição Autorizada pela Secretaria Municipal de Obras, será formalizada por intermédio de Nota de Empenho, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

8.11. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº031/2021 (que regulamenta o SRP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

8.12. Será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**, após os descontos verbais oferecidos em cada item da respectiva proposta escrita, apurando dessa forma, novos valores unitários finais, os quais serão registrados.

8.13. Os interessados em participar deste pregão poderão examinar e adquirir o respectivo Edital no Setor de Licitação, situado na sede da Prefeitura Municipal na Avenida Coronel Pedras, nº 220, Centro em Augusto de Lima/MG, ou pelo e-mail: licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com, das 12h00 h às 18:00 h.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada.

9.3. Após os respectivos credenciamentos, os representantes legais/procuradores das empresas licitantes entregarão à pregoeiro a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e a Certidão de ME ou EPP emitida pela Junta Comercial, de acordo com o estabelecido nos subitens 5.1.1 e 5.1.2, e em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos para Habilitação, nos moldes estabelecidos no subitem 5.1.6.

9.4. O pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital.

9.5. Para efeito de classificação das propostas o pregoeiro considerará o **MENOR PREÇO POR ITEM** constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas:

9.5.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

9.5.2. Cujas empresa não tenha objeto social compatível com o objeto da licitação.

9.5.3. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.6. A proposta classificada como de menor preço por item, definido no objeto deste Edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas com as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no inciso VIII e IX do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, passarão à fase de lances verbais.

9.6.1. Em caso de empate no valor das propostas escritas apresentadas, será realizado sorteio entre as licitantes empatadas para definição da ordem dos lances. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6.2. A ordem dos lances, no valor das propostas escritas apresentadas, poderá ser definida pelo Sistema de Compras e Licitações utilizado pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

9.7. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais proponentes, sucessivamente, em ordem decrescente de valor.

9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da empresa da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, sendo facultado à pregoeiro abrir negociação com autor dessa proposta e, uma vez considerado aceito o preço proposto e cumpridos os requisitos habilitatórios, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante que formulou a proposta em questão.

9.10. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.10.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.10.1.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

9.10.1.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.10.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

9.11. O julgamento da presente licitação será processado segundo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e observado o disposto nos itens anteriores, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar a proposta que atenda integralmente as especificações e exigência deste Edital.

9.11.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital - Do critério de julgamento.

9.11.2. O julgamento das propostas será objetivo, pelo critério do menor preço por item, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.11.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Edital, bem como as que contenham valores manifestadamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou igual a zero.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

9.12. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.13. O pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação da empresa licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.

9.14. Verificado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e fixadas no Edital, será declarada pelo pregoeiro a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

9.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais empresas, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva empresa declarada vencedora.

9.16. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente da melhor proposta, para que seja obtido um melhor preço.

9.17. Verificando-se, no curso da sessão do Pregão o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

9.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e representantes legais/procuradores das empresas presentes, ressaltando-se que poderá constar as assinaturas dos membros da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

9.19. Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre pregoeiro, equipe de apoio e representantes legais/procuradores da licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

10. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. No final da sessão, a empresa licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias, conforme artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

10.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estipulado no item 10.1.

10.4. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação da proponente adjudicatária para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.7. A empresa licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preços deixar de fazê-lo no prazo fixado sem justificativa, estará sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

10.8. Colhidas as assinaturas, o Departamento de Licitação providenciará a imediata publicação da Ata de Registro de Preços.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATAÇÕES

11.1. Homologado o resultado da licitação, o Departamento de Licitação convocará formalmente o(s) proponente(s) vencedor(es) para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

11.2. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente adjudicatário, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado ou de força maior, expressamente aceito pelo Município de Augusto de Lima.

11.3. O Município de Augusto de Lima, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas por este Edital, ou se recusar injustificadamente poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar a presente licitação, a seu critério.

11.3.1. Os proponentes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

11.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 031/2021, o prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses.

11.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

11.5. Administração Pública tem a faculdade de formalizar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados pela legislação específica ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis.

11.5.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar.

11.5.2. A critério da Administração poderá ser celebrado contrato, pelo prazo de até 12 (doze) meses a partir a data de sua assinatura.

11.5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

11.5.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.6. Colhidas as assinaturas, o Departamento de Licitação providenciará a imediata publicação da Ata de Registro de Preços.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

12.1. O Município de Augusto de Lima, através do Departamento de Licitação, convocará formalmente o representante legal para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data de homologação. Para tanto:

- a) Enviará a Ata de Registro de Preços/Contrato via Correios, mediante Aviso de Recebimento (A.R.), ao endereço da empresa, ou entrega pessoal, em atenção à pessoa de contato, ou através de e-mail, todos informados na respectiva Proposta de Preços;
- b) A Ata de Registro de Preços/Contrato e eventuais documentos que devam seguir em anexo deverão ser devolvidos pela empresa, devidamente assinados, no prazo máximo estabelecido, contados da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

12.3. O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado ou de força maior, expressamente aceito pela Secretaria Municipal de Obras.

12.4. A empresa que não atender a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, no prazo estabelecido, perderá o direito ao registro do preço/contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

12.5. A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Augusto de Lima, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.6. O Município de Augusto de Lima, quando a empresa convocada não assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, poderá convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

condições propostas pela primeira classificada, inclusive quantos aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar a presente licitação, a seu critério.

13. DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. O fornecimento das cestas básicas deverá ser efetuada de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras, que informará o local onde deverão ser entregues os objetos da licitação.

13.2. O prazo de entrega das cestas básicas é de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município de Augusto de Lima/MG.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A aquisição da licitação será custeada por recursos, as contas das dotações orçamentárias do exercício correspondente em 2023.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito bancário em que o fornecedor mantenha conta corrente, até 30 (trinta) dias após o fornecimento das cestas básicas, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, e das Certidões Negativas relativas à Seguridade Social (CND INSS, que poderá ser substituída pela CND relativas aos tributos federais) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS).

15.2. Em caso de falta ou irregularidade na emissão/apresentação da Nota Fiscal e/ou das Certidões Negativas, o pagamento será realizado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

15.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

VP = Valor da parcela em atraso.

15.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município de Augusto de Lima quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/CONTRATADA

16.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente aplicável ao objeto, em especial quanto à necessidade de a documentação fiscal e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) referentes às operações de comercialização e de transferência das emulsões asfálticas realizadas pelo Distribuidor serem acompanhados de uma cópia legível do **Certificado da Qualidade** atestando que o produto comercializado atende às especificações estabelecidas no Regulamento Técnico ANP nº 6/2012.

16.2. Responsabilizar-se pela efetiva entrega na Sede do Município de Augusto de Lima/MG e efetuar-la de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

16.3. A contratada obriga-se a substituir o material/produto não aprovado pelo setor, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência.

16.4. Sujeitar-se aos questionamentos da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

16.7. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relacionadas ao fornecimento, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Município de Augusto de Lima, incluídas as despesas com transportes, tributos, contribuições, seguros, obrigações trabalhistas, abastecimento e manutenções.

16.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município de Augusto de Lima ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados/profissionais, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

16.9. Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao fornecimento ou aos atos de seus prepostos/funcionários/subordinados/profissionais.

16.10. Relatar à Secretaria Municipal de Obras toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento.

16.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras.

16.12. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade quanto à prestação do serviço para outras empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

16.13. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato todas as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/CONTRATANTE

17.1. Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a conclusão dos serviços.

17.2. Proporcionar ao Fornecedor/Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços/Contrato.

17.3. Fornecer à contratada todas as informações e especificações necessárias para a realização do evento.

17.4. Fiscalizar o fornecimento dos materiais, verificando se a especificação, a qualidade e a quantidade estão de acordo com o previsto na Autorização de Fornecimento e se atendem às exigências do edital, da Proposta de Preços e da Ata de Registro de Preços/Contrato.

17.5. Notificar por escrito o Fornecedor/Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

17.6. Emitir Nota de Empenho a crédito da empresa prestadora de serviço no valor total correspondente ao objeto da Ordem de Serviço.

17.7. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor/Contratada.

17.7. Publicar o resumo da Ata de Registro de Preços/Contrato e os aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § único da Lei 8.666/93.

17.9. Demais condições previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS/CONTRATAÇÕES

18.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

19. DOS ACRÉSCIMOS E DOS CRITÉRIO DE REAJUSTE

19.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

19.1.1. A vedação de acréscimos só alcança a ata de registro de preços, sendo possível nos contratos advindos dela, desde que respeitadas as previsões legais constantes da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

19.2. No caso de contratações advindas de registros de preços, os preços poderão ser reajustados após 60 (sessenta) dias, da assinatura do contrato, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

19.2.1. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

19.2.2. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

19.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer momento, após a realização do contrato, e sua aprovação ficará condicionada à comprovação da situação imprevisível que motivou o pedido.

19.4. No caso da Ata de Registro de Preços, o reequilíbrio econômico-financeiro observará o Decreto Municipal 031/2021 e as disposições da cláusula 20 e seguintes do edital.

20. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

20.2. Quando o preço tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

20.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registros de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.

20.5. O cancelamento da ata de registro de preços nas hipóteses previstas nas cláusulas 20.3 “a”, 20.3 “b” e 20.4 “IV” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A empresa que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços/Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços /Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Augusto de Lima e será descredenciada no sistema de cadastramento de prestadores de serviços, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços/Contrato, além das demais cominações legais.

21.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Obras, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, além das penalidades já definidas no item 21.1, nas seguintes sanções:

- a) Advertência escrita.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sob o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato quando houver recusa injustificada em prestar os serviços, em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento;
- c) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Augusto de Lima, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Augusto de Lima enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. O atraso injustificado no fornecimento após o prazo estabelecido, sujeitará a prestadora de serviço à multa, na forma a seguir exposta:

- a) 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registros de Preços/Contratos até o prazo máximo de 10 (dez) dias;
 - b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registros de Preços/Contratos em atrasos superiores a 10 (dez) dias.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

21.4. O atraso injustificado no fornecimento superior a 15 (quinze) dias caracterizará a inexecução da Ata de Registro de Preços/Contrato, o que poderá resultar em suspensão ou cancelamento do registro/rescisão contratual por ato unilateral do Município de Augusto de Lima, além de outras sanções legalmente estabelecidas.

21.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Augusto de Lima ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

21.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augusto de Lima, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a prestadora de serviços tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a defesa da contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

21.7. As sanções previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da prestadora de serviços por eventuais perdas e danos causados ao Município de Augusto de Lima.

21.8. Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 031/2021 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

22.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.3. A impugnação feita tempestivamente dará à licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

22.4. Às licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação aos termos do Edital, quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para causar o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades cabíveis na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

22.5. O Setor de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhados através de carta, e-mail, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

22.6. O pregoeiro e a equipe de apoio poderão, em qualquer fase da licitação, efetuar diligências a fim de obter esclarecimentos e informações complementares para a correta e regular instrução do procedimento licitatório.

22.7. O Município de Augusto de Lima por interesse da Administração, poderá anular ou revogar, em todo ou em parte, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes e publicidade.

22.8. O Município de Augusto de Lima não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras empresas.

22.9. As empresas proponentes são responsáveis pela veracidade de toda e qualquer informação e documentação apresentadas em todas as fases da licitação.

22.10. Na contagem dos prazos recursais deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

22.11. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação situado na Avenida Coronel Pedras nº 220, Centro, em Augusto de Lima/MG, no horário das 12h00 às 18h, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (38) 3758-1279.

22.12. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

22.13. Integram o presente Edital:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
 - b) **ANEXO II** – Modelo de Credenciamento;
 - c) **ANEXO III** – Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;
 - d) **ANEXO IV** – Declaração de cumprimento da norma constitucional quanto ao trabalho do menor;
 - e) **ANEXO V** – Declaração de Fato Impeditivo;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

- f) **ANEXO VI** – Modelo de Proposta de Preços;
- g) **ANEXO VII** – Minuta da Ata de Registro de Preços
- h) **ANEXO VIII** – Minuta do Contrato.

Augusto de Lima/MG, 06 de Março de 2023.

Walysson Almeida Praxedes
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 Registros de Preços para Futura e eventual aquisição de Concreto Estrutural, Usinado e Bombeado, com FCK 25 MPA, inclusive lançamento, Brita 0 a ser utilizado pela secretaria municipal de transporte obras públicas e urbanismo.

1.2 A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, necessita do item, objeto deste Termo de Referência, para os serviços de eventuais obras em calçadas no Município de Augusto de Lima/MG. Tal solicitação se faz necessária para proporcionar melhores condições de trafegabilidade de pedestres nas vias do Município e Distritos que por ali circulam, bem como para execução de reparos que se fizerem necessários.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES

ITEM	UND.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	M3	2.700,00	CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO E BOMBEADO, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, BRITA 0

3.0 DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE.

3.1. A Contratada fica obrigada a entregar o material, quando solicitado através de Ordem de Compras, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a (10) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

3.2. O envio da Ordem de Compras à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação;

3.3. O material deverá ser entregue conforme demanda e necessidade, na cidade de Augusto de Lima/MG, na quantidade conforme Ordem de Compras e será conferido e aceito pela fiscalização técnica da Secretaria Municipal de Obras, que emitirá a respectiva Ordem, conforme a necessidade e exigirá o cumprimento dos prazos e das normas técnicas de aceite de cada entrega efetuada;

3.4. As entregas serão parceladas e efetuadas nas quantidades conforme Ordem de Compras;

3.5. Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações técnicas exigidas por lei, com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e pela Secretaria Municipal de Obras;

4 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1 Compete ao Secretário de Obras ou pessoa indicada para este fim, fiscalizar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

cumprimento do contrato, expedir a autorização de fornecimento à contratada, receber e atestar a nota fiscal apresentada pela contratada para pagamento/recebimento.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 **Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente aplicável ao objeto**, em especial quanto à necessidade de a documentação fiscal e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) referentes às operações de comercialização e de transferência das emulsões asfálticas realizadas pelo Distribuidor serem acompanhados de uma cópia legível do **Certificado da Qualidade** atestando que o produto comercializado atende às especificações estabelecidas no Regulamento Técnico ANP nº 6/2012;

5.2 Responsabilizar por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.3 Indenizar o município de Augusto de Lima por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

5.4 Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência;

5.5 O Município de Augusto de Lima não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

5.6 Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame;

5.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente Termo de Referência;

5.8 Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega do objeto licitado;

5.9 Entregar o objeto licitado somente com prévia autorização do setor competente;

5.10 A CONTRATADA é responsável por qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.11 Promover a entrega e descarregamento, no local e condições propostas neste termo de referência, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não tendo qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

5.13 Obedecer integralmente ao plano de segurança, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

5.14 Participar, à Fiscalização, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do material, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

5.15 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

6.1.1 Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

6.2 Notificar por escrito a contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato/ata de registro de preços, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

6.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

6.4 Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à contratada.

6.5 Publicar o resumo do contrato/ata de registro de preços e os aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § único da Lei 8.666/93.

6.6 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de depósito bancário em que a contratada mantenha conta corrente, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da entrega do item, mediante entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da entrega do material e das Certidão Negativa relativa à Seguridade Social (CND INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS).

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 A prestação dos serviços será custeada por recursos às contas das dotações orçamentárias do exercício correspondente em 2023.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O proponente adjudicatário que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Augusto de Lima pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela proponente vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Augusto de Lima, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sob o valor da Ata de Registro de Preços quando houver recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento;
- b) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Augusto de Lima, pelo prazo de até dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Augusto de Lima enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Advertência escrita.

10.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augusto de Lima, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Augusto de Lima, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que o fornecedor dos itens tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato da Secretaria Municipal de Fazenda, facultada a defesa do proponente adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

10.5 As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados ao Município de Augusto de Lima.

10.6 Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Augusto de Lima/MG, 06 de Março de 2023.

Caique Augusto Mizobuti dos Passos
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ (razão social da pessoa jurídica), sediada no endereço _____, cidade _____, no estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu diretor, sócio gerente ou proprietário _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, através da presente credencial constitui, para os fins de representação perante os procedimentos do PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 realizado pelo Município de Augusto de Lima, o(a) Sr.(ª) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, ofertar lances verbais, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

_____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Razão social da pessoa jurídica

CNPJ nº xxx

Obs.:

- Este documento poderá substituir a Procuração por instrumento público ou particular descrita no item 4.4, alínea “b”.
- Este documento deverá ser entregue fora dos Envelopes 01 e 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ (razão social da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº007/2023, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal**.

DECLARA, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório ou na vigência contratual.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Razão social da pessoa jurídica

CNPJ nº _____

Obs.:

- Este documento deverá ser entregue fora dos Envelopes 01 e 02.
- A não apresentação desta Declaração implicará o não recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA NORMA CONSTITUCIONAL
QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu representante legal o(a) Sr(ª) _____, **DECLARA** para os fins de direito, em atendimento à exigência legal tratada no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666 de 1993, como requisito para a Habilitação no PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº007/2023, que cumpre integralmente os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º, inciso XXXIII:

“[...] proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

() Emprega menor a partir de quatorze anos na condição de menor aprendiz. (Assinalar com “X” no parêntese na hipótese de empregar menor na condição de aprendiz).

Declaro ser responsável pela presente declaração e informações nela contidas, sujeitando-me às penalidades legalmente cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Razão social da pessoa jurídica

CNPJ nº xxx

Obs.:

- a) Este documento deverá ser entregue no Envelope 02 – Documentos para Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____ (razão social da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n.º _____ através do seu representante legal o(a) Sr(a) _____ **DECLARA**, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N°007/2023, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar formalmente à Administração Municipal de Augusto de Lima/MG qualquer ocorrência de fato impeditivo superveniente relativo à habilitação, sob pena de aplicação de sanções legalmente previstas.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica

Nome da empresa

CNPJ nº xxx

Obs.:

- a) Este documento deverá ser entregue no Envelope 02 – Documentos para Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 025/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 007/2023

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

DADOS BANCARIOS (preenchimento não obrigatório):

BANCO: _____ AGENCIA: _____ CONTA: _____

NOME DO SIGNATÁRIO (para assinatura do contrato):

CPF: _____ IDENTIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01	CONCERTO ESTRUTURAL, USINADO E BOMBEADO, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, BRITA 0	M3	2.700,00	R\$	R\$	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$.....(.....)

OBSERVAÇÕES:.....

Declaramos, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos produtos, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega parcial e ou total dos materiais, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

Declaramos igualmente, que:

- a) Temos pleno conhecimento dos produtos a serem entregues;
- b) Recebemos do Município de AUGUSTO DE LIMA/MG todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- d) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato/Ata dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de AUGUSTO DE LIMA/MG bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

Declaramos ainda que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60(sessenta) dias.

DATA: _____/_____/_____

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2022

Aos ____ dias do mês de _____ de 2023 o Município de Augusto de Lima, com sede na Avenida Coronel Pedras, nº220, Centro em Augusto de Lima/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.845/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede à _____, em _____, representada pelo Sr. _____, doravante denominada FORNECEDOR, com fundamento no Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº007/2023, celebram a presente Ata de Registro de Preços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de Concreto Estrutural, Usinado e Bombeado, com FCK 25 MPA, inclusive lançamento, Brita 0 a ser utilizado pela secretaria municipal de transporte obras públicas e urbanismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DAS QUANTIDADES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01	CONCERTO ESTRUTURAL, USINADO E BOMBEADO, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, BRITA 0	M3	2.700,00	R\$	R\$	

2.1. Os locais de entrega serão comunicados ao fornecedor pela Secretaria Municipal de Obras, sempre na Sede do município de Augusto de Lima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1. A entrega do material deverá ser efetuada de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras, que informará o local onde deverão ser entregues os objetos da licitação, no prazo de 10 dias corridos a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. A presente Ata de Registro de Preços será administrada pela Secretaria Municipal de Obras, através do Secretário Municipal ou servidor designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total para o fornecimento dos materiais é o apresentado pelo Fornecedor, registrado, o qual totaliza R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A contratação da licitação será custeada por recursos, as contas das dotações orçamentárias do exercício correspondente em 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito bancário em que o Fornecedor mantenha conta corrente, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo recebedor, e das Certidões Negativas relativas à Seguridade Social (CND INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS).

8.2. Em caso de falta ou irregularidade na emissão/apresentação da Nota Fiscal e/ou das Certidões Negativas, o pagamento será realizado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

8.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente aplicável ao objeto.

9.2. Responsabilizar-se pela efetiva entrega e efetuar-la de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

9.3. A contratada obriga-se a substituir os alimentos não aprovados pelo setor, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência e ou estejam com datas de validade próxima ao vencimento, devendo os alimentos serem entregues com a data de validade de no mínimo três meses antes de vencer.

9.4. Sujeitar-se aos questionamentos da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.7. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relacionadas ao fornecimento, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Município de Augusto de Lima, incluídas as despesas com transportes, tributos, contribuições, seguros, obrigações trabalhistas, abastecimento e manutenções.

9.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município de Augusto de Lima ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados/profissionais, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.9. Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao fornecimento ou aos atos de seus prepostos/funcionários/subordinados/profissionais.

16.10. Relatar à Secretaria Municipal de Obras toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento.

9.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras.

9.12. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade quanto à prestação do serviço para outras empresas.

9.13. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato todas as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

10.1. Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar o fornecimento adequado.

10.2. Proporcionar ao Fornecedor/Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços/Contrato.

10.3. Fornecer à prestadora de serviços todas as informações e especificações necessárias para a realização do evento.

10.4. Fiscalizar o fornecimento dos materiais, verificando se a especificação, a qualidade e a quantidade estão de acordo com o previsto na Autorização de Fornecimento e se atendem às exigências do edital, da Proposta de Preços e da Ata de Registro de Preços/Contrato.

10.5. Notificar por escrito o Fornecedor/Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

10.6. Emitir Nota de Empenho a crédito da empresa prestadora de serviço no valor total correspondente ao objeto da Ordem de Serviço.

10.7. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor/Contratada.

10.7. Publicar o resumo da Ata de Registro de Preços/Contrato e os aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § único da Lei 8.666/93.

10.9. Demais condições previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Obras, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Advertência escrita.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sob o valor da Ata de Registro de Preços quando houver recusa injustificada em prestar os serviços, em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento;
 - c) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Augusto de Lima, pelo prazo de até dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Augusto de Lima enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

11.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo estabelecido, sujeitará a prestadora de serviço à multa, na forma a seguir exposta:

- a)** 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registros de Preços/Contratos até o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b)** 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registros de Preços/Contratos em atrasos superiores a 10 (dez) dias.

11.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços superior a 15 (quinze) dias caracterizará a inexecução da Ata de Registro de Preços/Contrato, o que poderá resultar em suspensão ou cancelamento do registro/rescisão contratual por ato unilateral do Município de Augusto de Lima, além de outras sanções legalmente estabelecidas.

11.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Augusto de Lima ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augusto de Lima, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a prestadora de serviços tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a defesa da contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

11.6. As sanções previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da prestadora de serviços por eventuais perdas e danos causados ao Município de Augusto de Lima.

11.7. Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Caso venha desistir da Ata de Registro de Preços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

11.5. Das decisões relacionadas com esta cláusula caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no Artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.6. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1. Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

12.1.1. Pelo Órgão Gerenciador, quando julgar que a Prestadora de Serviços esteja temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Órgão Gerenciador, ressalvadas as requisições já levadas a efeito até a datada decisão.

12.1.2. Pela Prestadora de Serviços, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata que deu origem ao registro de preços.

12.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo Órgão Gerenciador, quando:

12.2.1. A Prestadora de Serviços não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.2.2. A Prestadora de Serviços não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração.

12.2.3. A Prestadora de Serviços der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do registro de preços.

12.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços.

12.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, havendo recusa da Prestadora de Serviços para readequá-lo.

12.2.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

12.3. Os preços registrados poderão ser cancelados pela Prestadora de Serviços:

12.3.1. Mediante solicitação formal, se a mesma comprovar estar impossibilitada definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Por força das Leis Federais nº 9.069 de 1995 e 10.192 de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o reajuste se dará por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, conforme determinação dos arts. 1º, inciso III, e 2º da lei 10.192 de 2001.

13.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1. A não utilização por parte do Órgão Gerenciador, de quaisquer direitos a ele assegurados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

Ata de Registro de Preços ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do Órgão Gerenciador serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços e sua execução será regulamentada por suas cláusulas, bem como pelos preceitos do direito público.

15.2. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Edital do Processo Licitatório 025/2022, Pregão Presencial Registro de Preços 007/2023 e à Proposta de Preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três).

Augusto de Lima/MG, _____ de _____ de 2023.

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Augusto de Lima, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.845/0001-27, com sede na Avenida Coronel Pedras, nº 220, Centro, em Augusto de Lima, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no CNPJ nº, com sede, na cidade, no (Estado), CEP, neste ato representada por seu(sua) representante legal o(a) Sr(a), doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório 025/2023, Pregão Presencial Registro de Preços 007/2023, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de Concreto Estrutural, Usinado e Bombeado, com FCK 25 MPA, inclusive lançamento, Brita 0 a ser utilizado pela secretaria municipal de transporte obras públicas e urbanismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DAS QUANTIDADES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	CONCERTO ESTRUTURAL, USINADO E BOMBEADO, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, BRITA 0	M3	2.700,00

2.1. Os locais de entrega serão comunicados ao fornecedor pela Secretaria Municipal de Obras, sempre na Sede do município de Augusto de Lima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DO MATERIAL

3.1. A entrega do material deverá ser efetuada de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras, que informará o local onde deverão ser entregues os objetos da licitação, no prazo de 10 dias corridos a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Obras ou servidor designado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência do contrato será de xx (____) meses contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01	CONCERTO ESTRUTURAL, USINADO E BOMBEADO, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, BRITA 0	M3	2.700,00	R\$	R\$	

6.1. O valor total para o fornecimento dos materiais é o apresentado pela Contratada, registrado, o qual totaliza R\$ _____ (_____).

6.2. Caso haja oscilação de preços dos materiais, admitir-se-á o Reequilíbrio Econômico e Financeiro do objeto registrado, respeitando o período inicial de 60 (sessenta) dias de prestação de serviços, sendo que a revisão de valores contratados será realizada somente com a prévia análise e autorização da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias do exercício de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito bancário em que a Contratada mantenha conta corrente, até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais, e das Certidões Negativas relativas à Seguridade Social (CND INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS).

8.2. Em caso de falta ou irregularidade na emissão/apresentação da Nota Fiscal e/ou das Certidões Negativas, o pagamento será realizado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município de Augusto de Lima quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente aplicável ao objeto, em especial quanto à necessidade de a documentação fiscal e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE).

9.2. Responsabilizar-se pela efetiva entrega e efetuar-lá de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

9.3. A contratada obriga-se a substituir os alimentos não aprovados pelo setor, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência e ou estejam com datas de validade próxima ao vencimento, devendo os alimentos serem entregues com a data de validade de no mínimo três meses antes de vencer.

9.4. Sujeitar-se aos questionamentos da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.7. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relacionadas ao fornecimento, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Município de Augusto de Lima, incluídas as despesas com transportes, tributos, contribuições, seguros, obrigações trabalhistas, abastecimento e manutenções.

9.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município de Augusto de Lima ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados/profissionais, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.9. Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao fornecimento ou aos atos de seus prepostos/funcionários/subordinados/profissionais.

16.10. Relatar à Secretaria Municipal de Obras toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

9.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras.

9.12. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade quanto à prestação do serviço para outras empresas.

9.13. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato todas as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar o fornecimento adequado.

10.2. Proporcionar ao Fornecedor/Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços/Contrato.

10.3. Fornecer à prestadora de serviços todas as informações e especificações necessárias para a realização do evento.

10.4. Fiscalizar o fornecimento dos materiais, verificando se a especificação, a qualidade e a quantidade estão de acordo com o previsto na Autorização de Fornecimento e se atendem às exigências do edital, da Proposta de Preços e da Ata de Registro de Preços/Contrato.

10.5. Notificar por escrito o Fornecedor/Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

10.6. Emitir Nota de Empenho a crédito da empresa prestadora de serviço no valor total correspondente ao objeto da Ordem de Serviço.

10.7. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor/Contratada.

10.7. Publicar o resumo da Ata de Registro de Preços/Contrato e os aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § único da Lei 8.666/93.

10.9. Demais condições previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Obras, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Advertência escrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

- b) Multa de 10% (dez por cento) sob o valor da Ata de Registro de Preços quando houver recusa injustificada em prestar os serviços, em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento;
- c) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Augusto de Lima, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Augusto de Lima enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento após o prazo estabelecido, sujeitará a prestadora de serviço à multa, na forma a seguir exposta:

- a) 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registros de Preços/Contratos até o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registros de Preços/Contratos em atrasos superiores a 10 (dez) dias.

11.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços superior a 15(quinze) dias caracterizará a inexecução da Ata de Registro de Preços/Contrato, o que poderá resultar em suspensão ou cancelamento do registro/rescisão contratual por ato unilateral do Município de Augusto de Lima, além de outras sanções legalmente estabelecidas.

11.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Augusto de Lima ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augusto de Lima, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a prestadora de serviços tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a defesa da contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

11.6. As sanções previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da prestadora de serviços por eventuais perdas e danos causados ao Município de Augusto de Lima.

11.7. Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Caso venha desistir da Ata de Registro de Preços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o seu valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

11.5. Das decisões relacionadas com esta cláusula caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no Artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.6. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei 8.666/1993.

12.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do fornecimento dos materiais.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitados os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Rescisão unilateral do contrato pelo Contratante:

13.1.1. O Contratante poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à Contratada sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

- a) O não cumprimento pela Contratada das cláusulas explicitadas, das especificações, dos projetos ou dos prazos;
- b) O cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas explicitadas, das especificações, dos projetos ou dos prazos;
- c) O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

d) Razões de interesse do serviço público.

13.1.2. O Contratante terá o direito de rescindir de imediato o contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a)** O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- b)** Suspensão, pelas autoridades competentes, da prestação dos serviços da Contratada, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c)** A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f)** A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- i)** O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

13.2. No caso de o contrato ser rescindido por culpa da Contratada, serão observadas as seguintes condições:

- a)** A Contratada não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo o Contratante aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b)** A Contratada terá o direito de ser reembolsada pelo serviço já prestado, desde que aprovado pelo Contratante, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao Contratante;
- c)** Em qualquer caso, o Contratante reserva-se o direito de dar continuidade à prestação dos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d)** Caso o Contratante não use o direito de rescindir este contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a prestação dos serviços e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.3. Rescisão do contrato por acordo entre as partes ou judicial:

13.3.1. O contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

- b)** O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante, decorrentes do serviço já prestado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

13.3.2. Nestes casos enunciados nas alíneas “a” e “b” do item 13.3.1 o Contratante deverá pagar à Contratada o serviço já prestado.

13.4. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à Contratada, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao Município de Augusto de Lima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Por força das Leis Federais nº 9.069 de 1995 e 10.192 de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

14.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o reajuste se dará por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, conforme determinação dos arts. 1º, inciso III, e 2º da lei 10.192 de 2001.

14.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1. A não utilização por parte do Contratante, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do Contratante, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente contrato e sua execução será regulamentado por suas cláusulas, pelas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto Municipal nº031/2021, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive nos casos omissos.

16.2. O presente contrato está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 025/2023, Pregão nº 007/2023 e à Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Coronel Pedras, nº 220 – Bairro: Centro – CEP: 39.219-000 – Tel.: (38)3758-1270

E-mails: gabinetealima@gmail.com ou licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

Folha

nº _____

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias.

Augusto de Lima/MG, _____ de _____ de 2023.

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____